

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto conservação e reparação de interiores e exteriores de edifícios, jardins, piscinas; fornecimento, instalação e manutenção de iluminação ornamental e decorativa; intercomunicadores; sistemas de rega, de som e imagem; recuperadores de calor; termoacumuladores; alcatifas; ar condicionado, cisternas, clabóias, detectores de fumo, equipamento electrónico e de cozinha, fornecimento de materiais de construção, mangueiras, sementes, adubos e fertilizantes, lenha, pneus, estudos e projectos de iluminação e isolamento de som, arquitectura paisagística e de interiores, execução de impermeabilização, metalização, mudanças, pinturas, reboques, serigrafia, tipografia, reparações eléctricas e mecânicas, bate-chapa e pintura auto, desinfestações, empalhamento de cadeiras, prestação de serviços de segurança, serralharia, transporte de passageiros, reportagens, *baby-sitters*, electricista, estucador, engomador, fotografia, enfermagem e mecânica geral. Organização de festas e espectáculos, aluguer de palcos e bancadas, serviços técnicos de som e iluminação de espectáculos, assistência médica ao domicílio, assistência veterinária, compra, venda e aluguer de imóveis e automóveis. Aluguer de aparelhagens de som, compra, venda e manutenção de equipamento informático.

## ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas, uma de duzentos e quatro mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Martins Rosa outra de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Luís Manuel Valle Martins, uma de trinta e seis mil escudos pertencente à sócia Patrícia dos Reis Galdes Lozano.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Manuel Martins Rosa, o qual fica desde já nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, seus descendentes, ascendentes e cônjuges, no entanto na cedência a outros terceiros, carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, aos quais fica reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, assim como poderão ser obrigados a efectuar prestações suplementares de capital, desde que sejam votadas em assembleia geral convocada para o efeito, até ao montante de dez vezes o capital social.

## ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 9.º

1 — Salvo disposição legal em contrário, a sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for cedida em contravenção do convencionado no presente contrato ou se dada em caução ou penhor de obrigações, que o seu titular assumia, sem que a prestação de garantias tenha sido autorizada pela sociedade;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou sobre ela recair qualquer prioridade que possibilite a sua venda ou adjudicação judicial;
- Se em partilha subsequente a divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não ficar a pertencer na totalidade ao respectivo titular;

f) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A contrapartida da amortização, referida no número anterior será:

a) Nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e e), o valor da quota que resultar do último balanço aprovado, acrescido dos créditos e deduzido dos débitos que o seu titular detenha;

b) Nos casos previstos nas alíneas d) e f), o valor nominal da quota.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220368

## ABC — AVIAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08460/2871995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/28101995.

Certifico que entre Adalberto Manuel de Jesus Pessoa Coelho e Amélia Machado Sousinha Canhota foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de ABC — Aviação, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Almeida Garret, 125, Vivenda Feio Branco, Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, trabalho aéreo, transporte aéreo, escola de formação profissional e recreativa, voos turísticos e privados, aluguer de aeronaves e material aeronáutico, prestação de cuidados de saúde, manutenção de aeronaves, manuseio de material de apoio a aeronaves, heliportos, aeródromos e aeroportos, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, compra e venda de aeronaves novas e ou usadas, concessionário de companhias ligadas a material, marcas e patentes aeronáuticas, importação/exportação de aeronaves, peças acessórios e ferramentas periféricas de manutenção aeronáutica, prestação de serviços aeronáuticos, conselheiros em matéria aeronáutica.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado é de quatrocentos mil escudos, e está dividido em duas quotas, de duzentos mil escudos, cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, e até ao montante igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, sendo nomeados desde já gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos a ela estranhos.

## ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar e seguidamente para os demais sócios, o direito de preferência pelo valor apurado no balanço do exercício imediatamente anterior, ao momento da cedência.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Em caso de penhora, arresto ou apreensão judicial;
- b) Se ao seu titular forem imputadas gravemente violações das suas obrigações para com a sociedade ou nocivas dos interesses sociais;
- c) Se a quota for cedida em contravenção do disposto no artigo 5.º

## ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou com o representante legal do interdito, devendo os herdeiros ser representados por um só designado de entre eles.

## ARTIGO 8.º

Os lucros anualmente apurados, após aplicação das taxas legalmente fixadas para reserva legal, terão o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, pelo menos, com 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si precederão à partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo. Na falta de acordo, serão os referidos bens entregues aos sócios que melhor preço e condições de pagamento oferecerem.

## ARTIGO 11.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado em 19 de Abril, último, no Banco Pinto Sotto Mayor, a fim de poder fazer face a despesas com a sociedade.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220377

### PARATÉCNICA — EQUIPAMENTOS DE ELECTRÓNICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08400/2171995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/2171995.

Certifico que entre António José Páscoa e Duarte Nuno Ferreira da Silva Abreu dos Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PARATÉCNICA — Equipamentos de Electrónica, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede na Quinta de São Miguel das Encostas, Rua H, lote 38, subcave, esquerda, na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número 973216107 e actividade número 72500.

2 — A gerência por simples deliberação poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, criar e encerrar filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País, ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto social consiste no comércio, representação, instalação e assistência técnica a equipamentos de electrónica e seus componentes e acessórios.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode ainda adquirir quaisquer participações em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada sócio.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas em conjunto de ambos, bastando apenas a assinatura de um deles em actos de mero expediente.

2 — É interdito aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, avals, letras de favor ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos à realização do seu objecto social.

## ARTIGO 6.º

Por deliberação dos sócios podem ser afastados os preceitos legais dispositivos.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220376

### BASTOS FERREIRA & FARINHA — CONSTRUTORA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08438/1871995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/1871995.

Certifico que entre Carlos Jorge Carreira Farinha e Maria de Lurdes Bastos Ferreira Farinha foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Bastos Ferreira & Farinha — Construtora, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, Edifício Navegador, 1.º, B, freguesia e concelho de Cascais.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção de prédios para venda.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Carlos Jorge Carreira Farinha e outra do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos, pertencente à sócia Maria de Lurdes Bastos Ferreira Farinha.

## ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO 5.º

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção do gerente Carlos Jorge Ferreira Farinha.

3 — Os gerentes não poderão intervir em nome da sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO 6.º

As assembleias gerais para as quais a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220375

### PALISAN, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07133/2891993; identificação de pessoa colectiva n.º 503072591; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 19/2581995.